



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2024 através do Programa: 0010 - PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DA ÁREA URBANA E RURAL; 2093 - Manter as Atividades da Gerência de Infraestrutura da SEIMOB; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRES A CADA UM ANO NAS PROXIMIDADES DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, CMEIs, HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE E IGREJAS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA:

A segurança dos pedestres é uma preocupação fundamental em qualquer comunidade. A manutenção regular da pintura das faixas de pedestres é fundamental para garantir que elas sejam bem visíveis e facilmente

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

identificáveis pelos motoristas. A visibilidade adequada das faixas de pedestres contribui para a conscientização dos condutores e incentiva o respeito às leis de trânsito, resultando em um ambiente mais seguro para os pedestres.

As escolas, CMEIS, hospital, posto de saúde e igrejas são locais que concentram um grande fluxo de pessoas. Portanto, a adoção dessas medidas de segurança específicas nas proximidades dessas instituições é de extrema importância para proteger a vida e a integridade dos pedestres, especialmente de crianças e adolescentes.

Com base nesses argumentos, fica evidente a necessidade de estabelecer por lei a obrigatoriedade da manutenção periódica da pintura de faixas de pedestres nas proximidades de escolas públicas e privadas, CMEIS e igrejas. Essa medida contribuirá para a promoção da segurança viária, a prevenção de acidentes e o bem-estar da comunidade como um todo.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 16, de Fevereiro, de 2024.

Escrivão Parma
Vereador – PSD





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2024

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PINTURA DA FAIXA DE PEDESTRES A CADA UM ANO NAS PROXIMIDADES DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, CMEIS, HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE E IGREJAS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido à obrigatoriedade da pintura de faixa de pedestres a cada um ano nas proximidades de escolas públicas e privadas, CMEIS, hospital, posto de saúde e Igrejas.

Parágrafo único. Caso a pintura da faixa de pedestres esteja em bom estado de conservação, fica autorizado ao órgão competente prorrogá-la.

Art. 2º O município deverá manter em boas condições de visibilidade as placas e os demais elementos de sinalização de trânsito nas proximidades de escolas públicas municipais e privadas, CMEIS, hospital, posto de saúde e igrejas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO
DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, em 16, de Fevereiro, de 2024.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA

